



PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 144-E-2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 144-E-2023 que "**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL.**" de autoria do Executivo.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa as fls. 02v/03 e junto do projeto veio alguns documentos carreados às fls. 04/50.

De acordo com determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer as fls. 52/56.

Após ser lido no Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer.

Os autos do Projeto de Lei estão para o relator especial emitir seu parecer.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa a ratificação do Quinto Aditivo que alterou o contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, aprovado por sua Assembleia Geral realizada no dia 25 de setembro de 2023.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, 1 da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, XVII e 49, 1 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos dos artigos 60, I, II e III da Lei Orgânica Municipal.

Os consórcios públicos intermunicipais trazem consigo inovações na gestão que propiciam a execução de serviços e políticas públicas com maior eficiência, agilidade, transparência, assim como racionaliza e otimiza o uso dos recursos públicos.

Nos termos da justificativa apresentada:

"Com base no amadurecimento desta política inovadora e desburocratizada de gestão ambiental e da necessidade de retomada do desenvolvimento sustentável pós pandemia (Covid19), que surgiu o Núcleo de Inteligência Ambiental Regional, com capacidade e expertise de atender a demanda de

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 144-E-2023.

desenvolvimento regional sustentável e o aperfeiçoamento de gestão para a formulação de políticas públicas que venham beneficiar toda a região, dando suporte técnico e operacional a todos municípios envolvidos e agilidade nos municípios envolvidos e agilidade nos procedimentos de licenciamento ambiental visando a retomada célere e organizada do desenvolvimento econômico, sem o risco de flexibilizar os parâmetros e exigências legais. "

Para possibilitar o atendimento e prestação dos serviços do Consórcio Público ECOTRES, se faz necessários uma equipe técnica habilitada e em número compatível com a demanda das funções de licenciamento ambiental de competência dos municípios, utilizando o consórcio.

Nos termos do artigo 12 da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, c/c artigo 69 do contrato de constituição do consórcio, a alteração do contrato de consórcio público deverá ser realizada por termo aditivo aprovado pela Assembleia Geral, bem como ratificação por lei por todos os entes consorciados.

O artigo 19 do contrato de consórcio determina que, para modificação do contrato social, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros.

Tendo em vista que o consórcio é formado por 3 Municípios, sendo Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas, e consta aprovação e assinatura dos representantes dos 3 municípios no termo aditivo, tem-se que o quórum de aprovação foi observado, estando a alteração contratual apta a ser ratificada por lei.

Assim, entendo pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação, devendo, apenas, receber emenda de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei pode passar pelas demais Comissões e após ser aprovado diante da legalidade e constitucionalidade, recebendo emenda de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 144-E-2023

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 0144-E-2023

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 0144-E-2023

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 0144-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 028/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça, por meio de Relator Especial.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 144-E-2023	Dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES aprovado em Assembleia Geral.	Executivo


Gilcinés da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681